



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 163/2014

São Luís, 11 de março de 2014

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Segunda Câmara	4
Atos dos Relatores	20

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 222, DE 07 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e,

Considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º **Relatar** os servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.

Parágrafo único. As relocações previstas no caput devem ser consideradas a partir do dia 08 de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís - MA 07 de março de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração do TCE

ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO

ITEM	RELOTAÇÃO		MATR.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	GAPRE	SEPLE	8409	Fernando Henrique R Lopes Junior	NCC	-
2	UNGEP	GAPRE	1982	Nilton José Amorim	EFE	-
3	UNGEP	SUCEX6	9035	Antonio Firmino Pereira de Novais	EFE	-
4	SUPRA	UNGEP	6098	Michelle Serejo Moreno	EFE	-

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental

Portaria TCE/MA Nº 213, de 06 de março de 2014

Concessão de progressão funcional

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

Nº	MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DE Classe/Padrão	PARA Classe/Padrão
01	8276	Carmem Celeste Melo Oliveira	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2012	FEV/2014	A / I A / II
02	6171	Gilson Robert Araújo	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2012	FEV/2014	A / II A / III
03	6353	Lília Barbosa	Auditor Estadual de Cont. Externo	AGO/2012	FEV/2014	A / III A / IV

04	6601	Luís Fábio Soares Santos	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2012	FEV/2014	A / I	A / II
05	6387	Rosinete Mendes Pinheiro	Técnico Estadual de Cont. Externo	AGO/2012	FEV/2014	A / I	A / II
06	5934	Zilfa Cruz Cunha	Auditor Estadual de Cont. Externo	AGO/2012	FEV/2014	A / III	A / IV

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração do TCE/MA

Portaria TCE/MA Nº 214, de 06 de março de 2014

Concessão de promoção funcional

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes no quadro abaixo, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

Nº	MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/ Padrão
01	9324	André Wanger Tavares dos Santos	Técnico Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	FEV/2014	B / IV	A / I
02	9431	Delfim Santana P. Guterres Júnior	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	FEV/2014	B / IV	A / I
03	9449	Lisângela Miranda Silva	Técnico Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	FEV/2014	B / IV	A / I
04	9548	Lúcia Cristina do N. Costa Rodrigues	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	FEV/2014	B / IV	A / I
05	9589	Marcelo Bastos Espíndola	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	FEV/2014	B / IV	A / I
06	9381	Paulo Antonio Santos e Paraíba	Técnico Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	FEV/2014	B / IV	A / I
07	8003	Ronald Silva Brito	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	FEV/2014	B / IV	A / I
08	9472	Vicente Ferrer Monteiro Costa Filho	Auditor Estadual de Cont. Externo	FEV/2012	FEV/2014	B / IV	A / I

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração do TCE/MA

Portaria tce/ma Nº 215, de 06 de março de 2014

Concessão de progressão funcional

O secretário de administração do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor Igor Nascimento, matrícula 11.387, Auditor Estadual de Controle Externo, do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, da Classe C Padrão II, para Classe C Padrão III referente ao período aquisitivo janeiro/2011 a dezembro/2012, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de março de 2014.

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário de Administração do TCE/MA

Portaria N.º 226 de 10 de março de 2014.

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

A Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e

Considerando o Processo nº 2811/2014/TCE/MA,

Resolve

Art. 1º **Autorizar** afastamento para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei a servidora **Matilene Rodrigues Lima**, matrícula nº 8516, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a fim de participar da Audiência de Inquirição de testemunha acerca da Ação Penal nº 30-41.2013.8.10.0126 da Comarca de São João dos Patos, no dia **11 de março de 2014, às 14:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, nesta cidade.

Art. 1º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 10 de março de 2014.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

Portaria Nº. 219 de 07 de MARÇO de 2013.

Ratificação de disposição.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º 2439/2014/TCE/MA,

Resolve:

Art. 1º **Ratificar**, a disposição da servidora **Maria de Fátima Melo Serra**, matrícula 10058, Auxiliar de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem ônus para o órgão de origem, concedida por meio do Of. GDP/GP nº 09/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 29/01/2014, no período de 01.01 a 31/12/2014.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 07 de março de 2014.

CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM

Presidente.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 788/2012 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: João Rodrigues Bezerra Sobrinho

Beneficiária: Maria José Constância de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Maria José Constância de Oliveira, beneficiária de Francisco Constâncio de Oliveira, ex-servidor público municipal. Legalidade.

Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1244/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria José Constância de Oliveira, beneficiária de Francisco Constâncio de Oliveira, ex-servidor público municipal, outorgada pela Portaria nº 029, de 26 de abril de 2011, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3308/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizezeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6494/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria dos Prazeres Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria dos Prazeres Lma da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1302/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria dos Prazeres Lima da Silva, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 529, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4479/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade

e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 7434/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável: Conceição de Maria Carvalho de Andrade

Beneficiário: José Carlos Martins Tavares

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César e França Ferreira

Aposentadoria voluntária por idade de José Carlos Martins Tavares, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 54/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária por idade de José Carlos Martins Tavares, no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 15.391, de 10 de outubro de 1994, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5992/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 1162/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: João Pinto Lima

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de João Pinto Lima, servidor da Universidade Estadual do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 42/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de João Pinto Lima, no cargo de professor adjunto, lotado na Universidade Estadual do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1507, de 12 dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5548/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no art. 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 1382/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria José Melo Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Maria José Melo Amorim, beneficiária de Jorge Amorim, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1309/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria José Melo Amorim, beneficiária de Jorge Amorim, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 08 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2133/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 5138/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Faustino dos Santos Alves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Jose Faustino dos Santos Alves, beneficiário de Lindalva Santana Alves, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1443/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José Faustino dos Santos Alves, beneficiário de Lindalva Santana Alves, ex-servidora pública estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 22 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4992/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 5302/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Francisco Ferreira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Francisco Ferreira dos Santos, beneficiário de Maria da Conceição Soares Silva dos Santos, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1437/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Francisco Ferreira dos Santos, beneficiário de Maria da Conceição Soares Silva dos Santos, ex-servidora pública estadual, equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 08 de fevereiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4958/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 5257/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para a reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Carlos Alberto dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo os Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para a reserva remunerada de Carlos Alberto dos Santos, servidor Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1439/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para a reserva remunerada de Carlos Alberto dos Santos, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 271, de 6 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4835/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para a reserva remunerada, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 9950/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Carmo Silva Chagas

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Maria do Carmo Silva Chagas, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 31/2014

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Silva Chagas, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1138/2013, de 24 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5545/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8559/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da adesão à Ata de Registro de Preços vinculado ao Pregão eletrônico nº 104/2011, que originou o Contrato nº 45/2012-SSP, celebrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a aquisição de 400 microcomputadores Notebook. Legal. Recomendação. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 709/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da adesão à Ata de Registro de Preços vinculado ao Pregão eletrônico nº 104/2011, tendo por objeto a aquisição de 400 microcomputadores Notebook, que resultou no Contrato nº 45/2012-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa Plugnet Comércio e Representação Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1874/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

- pela legalidade da Adesão à Ata de Registro de preços, vinculado ao Pregão eletrônico nº 104/2011, que deu origem ao Contrato nº 45/2012, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais para realização do procedimento;
- recomendar à Secretaria de Estado da Segurança Pública, neste ato representada pelo Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, que observe o disposto no item 9.3.2.1.5 do Acórdão nº 1.233/2012/TCU Plenário;
- determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei 8.258/2005, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2230/2012-TCE

Natureza: Programa de fiscalização de convênios, acórdãos, ajustes e outros instrumentos congêneres - PROFICON

Concedente: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, Secretário, CPF nº 136.857.673-72, Rua Oleama, 05, Araçagy, CEP nº 65068-550, São Luís-MA.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, Carmem Silva Lira Neto, Prefeita, CPF nº 618.356.413-34, Rua Comandante R Archer, 335, Centro, CEP 6510-000, Mata Roma-MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Fiscalização do Convênio nº 09/2011 celebrado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, na gestão do Senhor Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel. Irregular. Multa. Apensamento.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 98/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à fiscalização do Convênio nº 09/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer a Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, objetivando a reforma a ampliação do Estádio Municipal Guilherme Gomes Barbosa, de responsabilidade do Senhor Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2873/2013 do Ministério Público de Contas, em:

I- julgar irregulares o referido autos;

II- aplicar ao responsável Senhor Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 50, § 2º, c/c o art. 67, IV, da Lei Orgânica do TCE/MA, conforme art. 274 do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307-Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

III- Aplicar a Senhora Carmem Silva Lira Neto multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo desrespeito às normas internas desta Corte de Contas e preceitos legais, nos termos do art. 67, III, IV da Lei Orgânica do TCE/MA e conforme art. 274, IV do Regimento Interno/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307-Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;

IV- Após decisão encaminhem-se os autos para apensamento ao processo da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Mata Roma/MA, exercício financeiro de 2011 (Processo nº 3166/2012).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3985/2011-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania/VIVA CIDADÃO

Responsáveis: Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho e João Batista Mendonça Vieira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania/VIVA CIDADÃO, de responsabilidade da Senhora Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho, exercício financeiro de 2010. Regulares. Quitação.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 90/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania/VIVA CIDADÃO, de responsabilidade dos Senhores Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho e João Batista Mendonça Vieira, exercício financeiro de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 24472013 do Ministério Público de Contas, em:

I- julgar regular as contas apresentadas pelos Senhores Graça de Maria Pinheiro dos Santos Jacintho e João Batista Mendonça Vieira, exercício financeiro de 2010;

II- dar plena quitação aos responsáveis, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Melquizedeque Nava Neto, (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de agosto de 2013.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2652/2011-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Licitação

Entidade: Departamento Estadual de Trânsito

Responsável: Flávio Trindade Jerônimo

Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da licitação/Pregão presencial nº 05/2010-CDL/DETRAN, que originou o Contrato nº 01/2011, celebrado pelo Departamento Estadual de Trânsito, objetivando a contratação de empresa especializada para executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de CFTV do referido órgão. Legal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 667/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da licitação, na modalidade Pregão presencial nº 05/2013-CDL/DETRAN, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de CFTV do referido órgão, que originou o contrato nº 01/2011, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a empresa La Paz Segurança Eletrônica Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2558/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do processo, após trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2430/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Raimunda do Carmo Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador-geral Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Raimunda do Carmo Cruz, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 37/2014

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda do Carmo Cruz, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 197, de 31 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4467/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 9950/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria do Carmo Silva Chagas

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria Voluntária de Maria do Carmo Silva Chagas, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 31/2014

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Silva Chagas, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Médica, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1138/2013, de 24 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 5545/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

ESTADO DO MARANHÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, QUINTA-FEIRA,
13 DE MARÇO DE 2014, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE
REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS
SEGUINTE PROCESSOS

1 - APOSENTADORIA Nº 6701/2011

Instituto Municipal De Previdencia Social Dos Servidores De Carolina

Responsável: Maria do Carmo de Andrade da Silva

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

2 - APOSENTADORIA Nº 11243/2011

Prefeitura Municipal de Monção

Responsável: Raimundo Newton Dutra - Presidente do Ipsm

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

3 - PENSÃO Nº 1066/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

4 - APOSENTADORIA Nº 1169/2013

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

5 - LICITAÇÃO Nº 2103/2013

Procuradoria Geral de Justiça - Pgj

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

6 - LICITAÇÃO Nº 2153/2013

Sejusp - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

Responsável: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

7 - APOSENTADORIA Nº 2618/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

8 - APOSENTADORIA Nº 9046/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

9 - APOSENTADORIA Nº 9050/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

10 - APOSENTADORIA Nº 9366/2013

Ipmt-instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Executivo de Timon

Responsável: Robson Parentes Noleto Silva

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

11 - APOSENTADORIA Nº 9834/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

12 - APOSENTADORIA Nº 9323/2011

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

13 - APOSENTADORIA Nº 7903/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável : Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator : José de Ribamar Caldas Furtado

14 - APOSENTADORIA Nº 10560/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

15 - APOSENTADORIA Nº 10568/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

16 - APOSENTADORIA Nº 10739/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

17 - APOSENTADORIA Nº 11775/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

18 - APOSENTADORIA Nº 1349/2013
Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

19 - APOSENTADORIA Nº 5475/2013
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

20 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA Nº 5817/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

21 - APOSENTADORIA Nº 8156/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

22 - APOSENTADORIA Nº 8269/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

23 - PENSÃO Nº 8424/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

24 - PENSÃO Nº 8467/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

25 - PENSÃO Nº 8470/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria Da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

26 - APOSENTADORIA Nº 8546/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

27 - APOSENTADORIA Nº 10557/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

28 - APOSENTADORIA Nº 10567/2013
Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária
Ministério Público:
Relator: Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Processo nº 10844/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria das Graças Marques Cutrim

Beneficiária: Valdenildes Ferreira Leitão

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Valdenildes Ferreira Leitão, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1139/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Valdenildes Ferreira Leitão, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1133/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4029/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II da Lei 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8358/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José Maria Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José Maria Oliveira, beneficiário de Maria das Graças Santos Oliveira, ex-servidora Pública Estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1135/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José Maria Oliveira, beneficiário de Maria das Graças Santos Oliveira, ex-servidora pública estadual, outorgada em 12 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4238/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, inciso VIII, c/c o art. 54, inciso II da Lei nº 8.258/2005 da (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício) Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de outubro de 2013.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4861/2010-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria das Dores Serejo Teixeira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria por invalidez de Maria das Dores Serejo Teixeira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1218/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria das Dores Serejo Teixeira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 15 de outubro de 2009, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 12 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2866/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas

Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8975/2013 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Carmelita Carvalho de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Carmelita Carvalho de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 115/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Carmelita Carvalho de Oliveira, no cargo de assistente técnico, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 991, de 03 de julho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6201/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Osmário Freire Guimarães (Conselheiro-Substituto, Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Conselheiro-Substituto Raimundo Oliveira Filho e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de janeiro de 2014.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador

Processo nº 11096/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Celia Cristina Pereira dos Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Celia Cristina Pereira dos Reis, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1298/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Celia Cristina Pereira dos Reis, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1193, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2638/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 1423/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: José de Ribamar do Nascimento Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a José de Ribamar do Nascimento Silva, beneficiário de Francisca das Chagas Silva, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1291/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José de Ribamar do Nascimento Silva, beneficiário de Francisca das Chagas Silva, ex-servidora pública estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2622/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 6525/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Ociel Mota Limeira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Ociel Mota Limeira, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1303 /2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ociel Mota Limeira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 573, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4478/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 7936/2012 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiária: Lidimar Pereira de Abreu Boueres

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria compulsória de Lidimar Pereira de Abreu Boueres, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 1258/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória, de Lidimar Pereira de Abreu Boueres, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 1448, de 21 de outubro de 2010, retificado pelo Decreto nº 2660, de 10 de abril de 2013, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3438/2013, do Ministério Público de Contas, decidem determinar ao referido Instituto, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, encaminhe a este Tribunal, novo Decreto de Aposentadoria retificado, acompanhado de sua publicação oficial, alertando o responsável pelo cumprimento da diligência que, caso não seja cumprida, ser-lhe-á aplicada multa pelo seu descumprimento, nos termos do art. 274, V do Regimento Interno desta Corte de Contas, advertindo-o ainda que, em caso de descumprimento desta decisão, ensejará negativa de registro.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 10075/2012 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Josinalda Franco Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Josinalda Franco Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1243/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Josinalda Franco Oliveira, no cargo de professora, classe – III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 814, de 31 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3307/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 11817/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Aldeides Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Aldeides Pereira dos Santos, beneficiária de Paulo Pereira dos Santos, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 960/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Aldeides Pereira dos Santos, beneficiária de Paulo Pereira dos Santos, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 23 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1735/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de agosto de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1416/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Prestes de Lima Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Maria Prestes de Lima Souza, beneficiária de Hilton Ribamar Souza, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1310/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Prestes de Lima Souza, beneficiária de Hilton Ribamar Souza, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos, outorgada pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2791/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2602/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiários: Sinara dos Santos Lopes, Lara Luiza Lopes de Sá e Luma Thauany Lopes de Sá

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Sinara dos Santos Lopes, Lara Luiza Lopes de Sá e Luma Thauany Lopes de Sá, beneficiários de Gerinaldo Mendes de Sá, ex-servidor pública estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1290/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Sinara dos Santos Lopes, Lara Luiza Lopes de Sá e Luma Thauany Lopes de Sá, beneficiários de Gerinaldo Mendes de Sá, ex-servidor público estadual, equivalente a 100% (cem por cento) dos salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 21 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3524/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 6488/2013-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria da Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria da Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1301/2013

Vistos relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Costa, no cargo de auxiliar de serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 489, de 1º de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4481/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º VIII c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2013.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 2669/2012 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Regina Célia Soares de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Pensão concedida a Regina Célia Soares de Sousa, beneficiária de Railson Galvão Nascimento, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE N.º 1246/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Regina Célia Soares de Sousa, beneficiária de Railson Galvão Nascimento, ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 23 de janeiro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, retificado pelo Ato de 03 de abril de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2891/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5741/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Licitação

Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Responsável: Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da licitação/Tomada de preços nº 05/2011, que originou o Contrato nº 23/2012-PGJ/MA, celebrado pela Procuradoria Geral de Justiça, objetivando a contratação de empresa para execução da obra de reforma geral do prédio da Promotoria de Justiça de Timon/MA. Legal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 625/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da licitação, na modalidade Tomada de preços nº 05/2011, tendo por objeto a contratação de empresa para execução da obra de reforma geral do prédio da Promotoria de Justiça de Timon/MA, que originou o Contrato nº 23/2012-PGJ/MA, celebrado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Construtora AP Engetech Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 22/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido processo e seu arquivamento, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular, e que seja notificado o responsável, para que o mesmo observe o disposto no art. 3º, inciso V da Instrução Normativa do TCE/MA nº 06/2003.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1637/2012-TCE

Natureza: Licitação

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável: Luiz Carlos Fossati, CPF nº 201.022.596-15, Av. dos Holandeses, Cond. Farol da Ilha, Bloco 07, Oceano, Ap. 42, Ponta do Farol, CEP: 65075-650, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da licitação/Tomada de preços nº 05/2011, que originou o Contrato nº 61/2011-EMAP, objetivando a execução dos serviços de reativação das tomadas do sistema de abastecimento dos navios dos berços 103,194 e 106 do Porto do Itaqui em São Luís/MA. Legal. Multa.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 80/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Licitação, na modalidade Tomada de preços nº 05/2011, tendo por objeto a execução dos serviços de reativação do sistema de abastecimento dos navios dos berços 103, 104 e 106 do Porto do Itaqui, em São Luís/MA, que resultou no Contrato nº

61/2011-EMAP, celebrado a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a empresa Intercon Comércio e Construção Ltda, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2097/2013 do Ministério Público de Contas, pela legalidade referido processo, aplicando multa ao Senhor Luiz Carlos Fossati no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307-Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, conforme art. 264, § 3º, III do Regimento Interno do TCE/MA, após o trânsito em julgado, conforme o art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1719/2012-TCE ;

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Licitação

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária

Responsável: Luiz Carlos Fossati

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da licitação/Pregão presencial nº 15/2011-EMAP, que originou o Contrato nº 269/2011, celebrado pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da referida empresa. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO CS-TCE N.º 109/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da licitação, na modalidade Pregão presencial nº 15/2011-EMAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da referida empresa, que originou o contrato nº 269/2011, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a empresa Nutricash Serviços Ltda, os conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3581/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela regularidade do processo e seu arquivamento, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de outubro de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1257/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Termo aditivo

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação do segundo termo aditivo ao contrato nº 164/2008-SSP, celebrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na gestão do Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, objetivando a prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/01/2012 a 1/02/2013. Legal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 680/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do segundo termo aditivo ao contrato nº 164/2008-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa F.M.B. Sabóia Transágua, na gestão do Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, tendo por objeto a prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 02/01/2012 a 1/02/2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2642/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido processo e seu arquivamento, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6929/2012-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Licitação

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da licitação/Concorrência nº 01/2012, que originou o Contrato nº 15/2012-ALE/MA, celebrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, objetivando a prestação de serviços de engenharia para a construção do prédio sede do complexo de comunicação da Assembleia Legislativa. Legal. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE N.º 626/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da licitação, na modalidade Concorrência nº 01/2012, tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia para a construção do prédio sede de comunicação da Assembleia Legislativa, que originou o Contrato nº 15/2012-ALE/MA, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a empresa Silveira Engenharia e Construções Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 520/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido processo e seu arquivamento, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores**Processo: 2711/2014**

Natureza: Sem natureza definida

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Requerente: Sebastião Torres Madeira

Entidade: Prefeitura de Imperatriz

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

DESPACHO

Defiro, com fundamento no art. 279 do Regimento Interno, c/c o art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e com Instrução Normativa nº 28/2012, a concessão de vistas e cópia do processo nº 7511/2009, que trata da representação oferecida pela empresa Construtora Marquise S/A..

Destarte, a retiradas das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicium ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

São Luís, 10 de março de 2014.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator